

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 460, de 30 de julho de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, considerando o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2021.04.213078P e autos SEI nº 21.0.000012240-5, resolve

CONCEDER

a Noelma Alves Magalhães dos Reis, matrícula 94933/0, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, carga horária 180 horas, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 14.137,55, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária de 30% na ordem de R\$ 4.241,27, e do Adicional de qualificação na ordem de 5% no valor de R\$706,88, será pago no montante de R\$ 19.085,70, reajustado por paridade.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

Portaria-Conjunta Nº 11, de 30 de julho de 2024

Institui o Plano de Ação Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Tocantins (2024-2029) do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins (CES/TO).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a COORDENADORA DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso efetivo à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais a fim de orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário no tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO necessidade de planejamento, monitoramento, avaliação, alinhamento, cooperação entre todos os envolvidos com a matéria para a efetividade nas demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 530, de 10 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, estabelecendo diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e seu respectivo Plano Nacional (2024–2029);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução nº 530, de 2023, do CNJ, que estabelece que os Comitês Estaduais do Fonajus deverão elaborar seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observando as diretrizes e objetivos previstos na Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução nº 388, de 13 de abril de 2021, do CNJ, e da Portaria TJTO nº 2.056, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no art. 9º, IV, da Portaria nº 353, de 4 de dezembro de 2023, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade – 2024, referente à judicialização da saúde, e Anexo I (art. 9º, IV, item “b”), que trata da elaboração do Plano Estadual de resolução adequada das demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 23.0.000043980-0,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Comitê Estadual de Saúde de Tocantins (CES/TO), que estabelece diretrizes para o planejamento de ações, nos termos da Resolução nº 530, de 2023, do CNJ, conforme contido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I – garantia do acesso efetivo à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde do Tocantins:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO II
DO PLANO ESTADUAL

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual de Saúde, nos termos do art. 6º da Resolução nº 530, de 2023, do CNJ, estabelecer o Plano Estadual para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

§1º O Plano Estadual, elaborado sob a Coordenação do Comitê Estadual de Saúde do Tocantins, fica instituído na forma do Anexo Único desta Portaria.

§2º As ações do Plano Estadual serão executadas no prazo de 6 (seis) anos, observados os seguintes intervalos:

I - curto prazo: 2024-2025;

II - médio prazo: 2024-2027;

III - longo prazo: 2024-2029; e

IV - ações permanentes: 2024-2029.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I - as ações serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde do Tocantins;

II - as ações serão desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III - o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos na Resolução nº 530, de 2023, do CNJ.

§1º O Plano Estadual terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de julho de 2024, podendo ser revisto a cada biênio ou sempre que necessário.

§2º O Comitê Estadual de Saúde do Tocantins acompanhará a execução do Plano Estadual.

§3º O Comitê Estadual de Saúde do Tocantins poderá solicitar a revisão do Plano Estadual, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência.

§4º As ações institucionais do Comitê Executivo Estadual de Saúde do Tocantins deverão observar a metodologia de gerenciamento de projetos conforme orientação da Coordenadoria de Gestão Estratégica do Tocantins (COGES), sem prejuízo das normas do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º As comunicações, no âmbito do Comitê, deverão ser direcionadas à autoridade responsável pela coordenação do Comitê Estadual de Saúde do Tocantins.

Art. 8º O Plano Estadual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com disponibilização no *site* do Comitê Estadual de Saúde do Tocantins (CES/TO), e encaminhado ao FONAJUS para publicação no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
(Portaria-Conjunta nº xxx, de 30 de julho de 2024)

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
1. Programa continuado de capacitação dos magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola da Magistratura Estadual.	- Articular com a Escola Superior da Magistratura - Esmat a criação de um programa de capacitação continuada para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, abordando temas	Escola Superior da Magistratura - Esmat e Comitê Estadual.	Permanente

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
	relevantes sobre a judicialização da saúde pública e suplementar. SEI nº 24.0.000011770-2		
2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimorar os bancos de notas técnicas e pareceres.	- Realizar a oficina “Cadastro de Solicitação e Recebimento de Notas Técnicas no sistema e-NatJus”, com o objetivo de capacitar os magistrados e servidores no uso eficiente e adequado do sistema e-NatJus, estimulando a utilização da ferramenta e-NatJus para as notas técnicas. Inscrição: https://tinyurl.com/52e7cf ez	Comitê Estadual e Escola Superior da Magistratura Esmat.	Cumprido - 27 de agosto de 2024.
3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.	- Sedar e apoiar a realização da Oficina 6 do Projeto “AD-JUS - Apoio Técnico-Científico à Tomada de Decisão Judicial em Saúde no Brasil”, ministrada pelo Hospital Sírio-Libanês, para capacitar os técnicos dos NatJus do Tocantins e os Magistrados com materiais científicos, visando superar os desafios da judicialização da saúde.	Comitê Estadual, Escola Superior da Magistratura Esmat e Hospital Sírio-Libanês - HSL.	07 e 08 de agosto de 2024.
	- Institucionalizar momentos de Educação Permanente em Saúde para os servidores dos 03 (três) NatJus, com o objetivo de manter a constante qualificação dos técnicos sobre as matérias de saúde mais relevantes e atuais, fluxos e protocolos das ações e serviços de saúde.	Comitê Estadual e NatJus	Permanente

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
4. Disponibilizar ambiente virtual específico que reúna informações sobre políticas de saúde, lista Rename legislação etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e relatórios de análise crítica – RACs (produção da ANS). Obtenção, tratamento e Divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, Anvisa e CONITEC, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas).	- Articular a criação e publicação de Painel BI (painéis estatísticos) para a gestão de dados, a partir do modelo do CNJ, específico sobre judicialização da saúde, visando aprimorar ferramentas de gestão. Link de acesso: https://www.tjto.jus.br/servicos/33 - Articular a inclusão de uma funcionalidade nos painéis para identificar litígios recorrentes, disponibilizando essa ferramenta para juízes e servidores, com o intuito de auxiliar na tomada de decisões.	Tribunal de Justiça e Comitê Estadual.	Curto prazo
	- Promover a divulgação de boas práticas na página da saúde no Portal do Tribunal de Justiça. - Fomentar junto à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de Audiência Pública anual entre Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Geral, Defensoria Pública, Legislativo, Tribunal de Contas, Secretarias de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, para apresentar estatísticas e as boas práticas do NatJus e do Comitê Estadual. - Promover a criação de um formato de entrevistas rápidas com operadores do direito, gestores, especialistas em direito sanitário e outros, para esclarecer questões relacionadas ao direito à saúde; - Articular a criação de vídeo institucional dos NatJus, com o objetivo de demonstrar sua finalidade para os usuários.	Tribunal de Justiça, Comitê Estadual e NatJus.	Curto Prazo

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
	- Disponibilizar na página da Ouvidoria do Judiciário um formulário próprio - Ouvidoria Saúde - para encaminhar as demandas direto ao Comitê Estadual.	Tribunal de Justiça, Ouvidoria e Comitê Estadual.	Curto prazo
	- Articular e acompanhar a revitalização da página do NatJus e do Comitê Estadual, para garantir uma estrutura mais flexível, adaptável e intuitiva. - Criar um guia compreensivo e tutoriais interativos para esclarecer as funcionalidades do NatJus.	Tribunal de Justiça e Comitê Estadual.	Conclusão em agosto de 2024.
5. Estimular e acompanhar a criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estimular a criação de Turmas ou Câmaras especializadas junto aos Tribunais.	- Estimular a obrigatoriedade da utilização do Núcleo de Justiça 4.0 com a composição de magistrados que atuam na área da saúde pública e/ou que tenham conhecimento em direito sanitário.	Comitê Estadual	Curto prazo
	- Acompanhar e fomentar o progresso na criação e implantação da competência prioritária quanto à Saúde Suplementar - SEI 21.0.000024311-3	Tribunal de Justiça	Médio prazo
6. Elaborar o Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes de Comitês Estaduais.	- Constituir uma Comissão Temática com integrantes do Comitê Estadual, com vistas a elaborar o Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar). - Realizar o monitoramento, pelo Centro de Inteligência do Poder Judiciário, das ações de saúde ingressadas nas unidades judiciárias, para informar aos magistrados sobre possíveis entradas de ações predatórias, e disponibilizar boas práticas e notas técnicas de prevenção.	Tribunal de Justiça e Comitê Estadual.	Médio prazo

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
7. Instituição e tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde.	- Promover reuniões do Comitê Estadual, com ampliação de projetos multissetoriais que abarcam questões da saúde pública e suplementar que impactam a judicialização da saúde, com a participação de especialistas convidados sobre os temas propostos para enriquecer os debates. - <i>Link de acesso às memórias:</i> https://www.tjto.jus.br/saude/comite/memorias-das-reunioes?layout=table	Comitê Estadual	Permanente
	- Realizar oficina de capacitação dos servidores, juízes e público externo (DPE, MPE e OAB) sobre o cadastramento de processos de direito da saúde no Sistema e-Proc, visando ao correto preenchimento das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e à obtenção de dados precisos. - <i>Link de acesso à matéria:</i> https://tinyurl.com/ykatzchx	Comitê Estadual e Escola Superior da Magistratura Esmat.	Cumprido
	- Manter, nas reuniões do Comitê Estadual, a abordagem sobre a solução de litígios recorrentes em saúde com órgãos públicos. - Criar a Comissão Temática do Transtorno do Espectro Autista (TEA): Saúde Pública e Educação, instituída pela Portaria CES-TO Nº 01/2014, de 06 de junho de 2024, publicada no Diário da Justiça Nº 5655. - Manter e aprimorar os canais de comunicação, via <i>WhatsApp</i> , e-mails e página, entre o Comitê Estadual de Saúde e os órgãos públicos de forma contínua, para facilitar o	Comitê Estadual	Curto prazo

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
	compartilhamento de informações, identificação de novos temas recorrentes e articulação de ações conjuntas.		
8. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus.	- Articular a criação e implantação do Sistema Próprio para o NatJus Estadual, junto ao Tribunal de Justiça, com o objetivo de assegurar o preenchimento das respostas das Notas Técnicas no Sistema Próprio do TJ/TO. Processo SEI nº 22.0.000027849-5	Tribunal de Justiça e Comitê Estadual.	Médio prazo
9. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – Processual e pré-processual.	- Fomentar a expansão do CEJUSC PALMAS - Subdivisão Pré-Processual de Saúde Suplementar para atender todo o Estado, buscando soluções para os litígios relacionados à saúde suplementar, com o objetivo de reduzir a litigiosidade. - Promover a interlocução com as demais operadoras de planos de saúde para integrar o projeto, visando à resolutividade administrativa dos conflitos. Processo SEI 21.0.000021759-7	Tribunal de Justiça	Permanente
	- Manter a interlocução dos NatJus - DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA (PRÉ-PROCESSUAL) com a Defensoria Pública e o Ministério Público, visando à resolução administrativa dos conflitos relacionados à saúde pública. - <i>Prática</i> consolidada, com uma taxa de resolutividade média de 75 a 85%. - <i>Link</i> de acesso: https://www.tjto.jus.br/sau-de/natjus-nucleo-de-apoio-tecnico/relatorios	Tribunal de Justiça, Secretarias de Saúde (Estadual e Municipal), Comitê Estadual e NatJus.	Existente em caráter Permanente.
10. Aprimoração para o cumprimento adequado das decisões judiciais.	- Elaborar um fluxo para o cumprimento das	Tribunal de Justiça e Comitê Estadual.	Suspenso até deliberação do

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
	decisões judiciais, subdividido por temas. - Instituir uma Comissão Temática composta por integrantes do Comitê e os outros atores envolvidos para tratar do cumprimento das decisões judiciais relacionadas à saúde pública e suplementar.		(RE) 1366243 - Tema 1234
	- Articular com o Tribunal de Justiça a criação de uma ferramenta eletrônica para o acompanhamento do descumprimento de ordens judiciais dentro do e-Proc. Atualmente o acompanhamento é manual, realizado pela Corregedoria e pelo Comitê Estadual.	Tribunal de Justiça, Corregedoria e Comitê Estadual.	
	- Articular com o FONAJUS a inclusão de dois movimentos de descumprimento de ordem judicial nas Tabelas Processuais Unificadas - TPU, referentes à saúde pública e à saúde suplementar.	Comitê Estadual	
11. Criação de cargos de servidores dos NatJus.	- Foi criada a Lei nº 4.379, de 14/03/2024 pelo Poder Executivo, exclusiva para técnicos de saúde pública (de várias especialidades) atuarem junto ao NatJus, com disponibilização para o Tribunal de Justiça, mediante Termo de Cooperação, o qual recepcionou os servidores para compor o quadro do NatJus, cuja gestão plena é exercida pelo Tribunal, por meio da Coordenação do Comitê. - Lei publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 6531. - Termo de Cooperação: https://www.tjto.jus.br/sau de/natjus-nucleo-de-apoio-tecnico/natjus-estadual	Tribunal de Justiça e Secretaria de Saúde.	Permanente

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Tocantins

Portaria Nº 2160, de 30 de julho de 2024

Alterar a Portaria Nº 907/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a divulgação do rol de servidores que integram os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) no Estado do Tocantins, abrangendo o Estadual, Municipal de Palmas e Municipal de Araguaína, em cumprimento às Resoluções do CNJ nº 388/2021 e nº 479/2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, considerando a necessidade de atualização nominal dos componentes dos NatJus do Estado do Tocantins, quais sejam: NatJus Estadual, NatJus Municipal de Palmas e NatJus Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO que o NatJus Municipal de Araguaína foi instituído pela Portaria nº 66, de 18 de maio 2011; assim como o NatJus Estadual foi instituído pela Portaria/SESAU nº 337, de 02 de maio de 2013 e o NatJus Municipal de Palmas foi instituído pela Portaria nº 468/SEMUS/GAB, de 27 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 479, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização nominal dos integrantes dos NatJus do Estado do Tocantins e o que consta dos autos SEI 18.0.000002927-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para efeito de conhecimento, o rol de servidores que integram os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) no Estado do Tocantins, abrangendo o Estadual, Municipal de Palmas e Municipal de Araguaína, os quais são responsáveis pela emissão de Notas Técnicas.

§ 1º Fica designada como Coordenadora-Geral dos NatJus a juíza titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína – TO, Milene de Carvalho Henrique, nos termos do VII, Art. 8º da Portaria Nº 2056/2021 - PRESIDÊNCIA/CEMAS, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins (CES-TO).

§ 2º. O NatJus Estadual é composto pelos seguintes servidores:

- ELIZANGELA BRAGA ANDRADE – Coordenadora da Área de Medicamentos
 - SINARA MAYENA BARROS C. SILINGOWSCHI – Coordenadora da Área de Procedimentos
 - ACÁCIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Enfermeiro
 - ALAÍNE ARAUJO FELICÍSSIMO – Administrativo
 - ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA JAVAÉ – Enfermeira
 - ARISTIANE DIAS DOS SANTOS – Farmacêutica
 - BALDUÍNO FROTA ANDRADE – Médico
 - CARLOS ALEXANDRE CUNHA – Gestor em Saúde
 - CLÁUDIO CORDEIRO ARAÚJO – Enfermeiro
 - DEUSIELY RIBEIRO DE SOUSA LEMOS – Auxiliar em Serviços de Saúde I
 - FLÁVIO CAVALCANTE DE ASSIS – Médico
 - JANE AUGUSTO GUIMARÃES GONÇALVES – Médica
 - JESSICA AVILAYNE BARBOSA DA SILVA – Enfermeira
 - KÁRITA DE ALMEIDA EVANGELISTA – Farmacêutica
 - LAUDECY ALVES DO CARMO SOARES – Assistente de Serviços de Saúde
 - MÁRCIA LETÍCIA PEREIRA MOURA – Enfermeira
 - MARCO TÚLIO CHATER VIEGAS - Médico
 - RENATA JUNQUEIRA VARONI – Farmacêutica
 - SABRINA MELO CHAVES – Farmacêutica
 - VADSON FERREIRA ALENCAR – Assessor Especial
- § 3º O NatJus Municipal de Palmas é composto pelos seguintes servidores:
- NAYARA SAMYA COSTA CHAVES NOGUEIRA TABANES – Coordenadora
 - BEATRIZ MONTEIRO BRITO - Estagiária
 - JAIRO DOS REIS LIMA - Assistente Administrativo
 - JULIANA FERREIRA MACIEL - Assistente Administrativo
 - MARCOS VINICIUS ABRANTES BORGES - Farmacêutico
 - MARINALVA ALENCAR SILVA - Auxiliar de Serviços de Saúde
- § 4º O NatJus Municipal de Araguaína é composto pelos seguintes servidores: